



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.897, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1.993.

"Autoriza criação de Escritório de Representação e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Escritório de Representação deste Município, na capital do Estado, a fim de viabilizar e cuidar dos interesses da municipalidade junto ao Governo, Secretarias, Órgãos e Repartições Estaduais, bem como representar o Município nos procedimentos comerciais.

Art. 2º - Da mesma forma, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a lotar pessoal, já dos quadros de funcionários da Prefeitura Municipal, no referido escritório.

Art. 3º - Para atender as despesas de manutenção do escritório, o Chefe do Poder Executivo utilizará recursos próprios constantes do Orçamento vigente ou, se necessário, abrirá por decreto crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determina o parágrafo 1º, inciso III, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás em 26 de Fevereiro de 1.993.


ELISEU OLIVEIRA FILHO

- Presidente -


IRAN GERALDO PAES LEME

- 1º Secretário -